



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000

CNPJ - 18.244.343/0001-67

www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“INCLUI § 5º NO ART. 219 DO ESTATUTO DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL – LEI 1.697/94.

O Município de Perdões – MG, por seus representantes legais reunidos na
Câmara Municipal Delibera e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal,
PROPONHO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo Quinto ao art. 219 da Lei Municipal nº
1.697/94 de 25.02.1994 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 219 – ...

§ 1º – ...

§ 2º – ...

§ 3º – ...

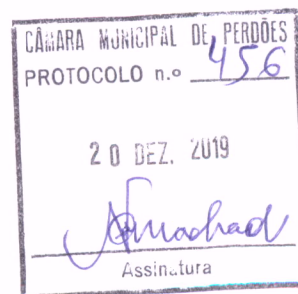
§ 4º – ...

§ 5º - A licença de que trata o caput deste art. poderá ser estendida por mais 60
(sessenta) dias desde que a beneficiária comprove estar amamentando sua prole.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 20 de dezembro de 2019.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000

CNPJ - 18.244.343/0001-67

www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

MENSAGEM PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019 DE 20.12.2019.

“INCLUI § 5º NO ART. 219 DO ESTATUTO DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL.

Ilmo. Sr.;
Rodrigo Vicente dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal

Levo a distinta apreciação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que tem por finalidade ampliar as servidores públicas municipais a Licença Gestante de 120 para 180 dias, desde que a servidora esteja amamentando seus filhos.

Esclareço que esta medida é necessária pois as servidoras da Secretaria Municipal de Educação são beneficiadas com esta medida através do Estatuto do Magistério Municipal e pretende-se trazer um tratamento mais isonômico a todas as servidoras municipais.

Esclareço ainda que a OMS preconiza a amamentação de crianças até a idade de seis meses justificando assim esta medida para que tenhamos perdoenses mais saudáveis e com melhores condições para sua infância.

Sendo assim são estas as justificativas do presente Projeto de Lei o qual requeiro a sua aprovação por unanimidade perante esta Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Perdões, 20 de dezembro de 2019.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

CEP 37260-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.697/94

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO
DOS PODERES DO MUNICÍPIO DE PERDÕES E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Perdões, por seus representantes,
aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

CEP 37.260-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 217 - O atestado e o laudo médico não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças especificadas no artigo 203, parágrafo 1o., devendo constar entretanto o respectivo CID.

Art. 218 - O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

SEÇÃO V

DA LICENÇA A GESTANTE, A ADOTANTE

E DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 219 - Será concedida licença à servidora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo 1o. - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

Parágrafo 2o. - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

Parágrafo 3o. - No caso de nati-morto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Parágrafo 4o. - No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado.

Art. 220 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito durante a jornada de trabalho a uma hora para amamentação, que poderá ser parcelada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, conforme a necessidade.

Art. 221 - Ao (a) servidor (a) que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até um ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo Único - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380

Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019, que INCLUI § 5º. NO ARTIGO 219 DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - LEI 1.697/94, AUMENTANDO LICENÇA MATERNIDADE PARA 180 DIAS

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos regimentais, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar 16/2019:

O §5º do Projeto de Lei nº 16 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - A licença de que trata o caput deste art. poderá ser estendida por mais 60 (sessenta) dias, desde que a beneficiária comprove estar amamentando seus filhos. Desta forma, a licença maternidade das servidoras públicas municipais de Perdões passa a ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração”.

Perdões/MG, 6 de janeiro de 2020

JOSÉ RUBÉNS DE PÁDUA ALVARENGA
Vereador